



DESPACHO

Cumprido o despacho SGMP n.º 0391825, retorna o procedimento de gestão administrativa instaurado pelo Núcleo de Saúde Ocupacional (NSO), **que resultou no lançamento do Edital de Credenciamento n.º 01/2020, com vistas ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para realização de teste sorológico (detecção de anticorpos IgM e IgG) para SARS-CoV-2 (COVID-19),** conforme documentos n.º 0360920, 0361044, 0361052, 0361072, 0361086, 0361102 e 0361103.

Consoante documento n.º 0857642, a Diretoria de Licitações e Contratos encaminhou o procedimento a esta Secretaria-Geral para ciência e determinações cabíveis, informando que os contratos decorrentes do Credenciamento n.º 001/2020 já estão extintos (documento n.º 0378984, 0378749 e 0378764) e que o credenciamento terá continuidade enquanto houver interesse do MPRJ, conforme item 5.6 do Edital (documento n.º 0190422).

Isso posto, determino a remessa do feito ao **Núcleo de Saúde Ocupacional**, para ciência e manifestação sobre a necessidade de manutenção do credenciamento aberto.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PACHECO DA SILVA COSTA, Assessor da Secretaria-Geral do Ministério Público**, em 05/08/2021, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0858965** e o código CRC **422D079F**.



DESPACHO

Em cumprimento ao Despacho SGMP (documento nº 0858965), informo ciência de todo o processado.

Considerando que o exame RT-PCR para Sars-CoV-2, avaliado como padrão-ouro no diagnóstico da COVID-19, encontra-se amplamente disponível nos laboratórios de Análises Clínicas no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que referido exame RT-PCR, atualmente, tem cobertura obrigatória para os beneficiários de planos de saúde na segmentação ambulatorial, hospitalar ou referência, conforme solicitação do médico assistente, para pacientes com Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave;

Considerando que a estratégia em teste sorológico não é mais utilizada para descontinuar o isolamento e precauções baseadas em transmissão pelo Sars-Cov-2;

Conclui este Núcleo que NÃO há necessidade de manutenção do credenciamento aberto.

Retorne-se o procedimento à **Secretaria-Geral**.



Documento assinado eletronicamente por **CARMEM LÚCIA ALVES DA COSTA, Diretora do Núcleo de Saúde Ocupacional**, em 13/08/2021, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0881799** e o código CRC **50E5FD8B**.